



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM Nr 35/2017**

(Fl 226 do BI 35, de 21 de Set 17)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**BOLETIM INTERNO**  
**Nr 35/2017**

Quartel em Chapecó, 21 de setembro de 2017.

**(QUINTA-FEIRA)**

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/09/17	0800h-2000h	Sexta-feira	Ten BM Piva
16/09/17	0800h-2000h	Sábado	Ten BM Ramon
17/09/17	0800h-2000h	Domingo	Ten BM Ecco
18/09/17	0800h-2000h	Segunda-feira	Ten BM Brandão
19/09/17	0800h-2000h	Terça-feira	Ten BM Nunes
20/09/17	0800h-2000h	Quarta-feira	Ten BM Ecco

**Cmt de Área do 6º BBM**

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alterações

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado: Sd BM Mtcl 933610-9 Guilherme Eduardo Comnisky do 2º/3º/6ºBBM – Concórdia para a 3ª/6º BBM – Seara por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de Agosto de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 1495-17-DP: **Movimentação Com Ônus**)

Transcrito do BCBM Nr 36, de 14 Set 17.

**Transcrição de Ordem Administrativa**

**ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 005/2017/1º/1ª/6ºBBM**

(Fl 227 do BI 35, de 21 de Set 17)

### **1. OBJETIVO**

Regulamentar a rotina de manutenção semanal das viaturas e instalações no âmbito do 1º/1ª/6ºBBM – Sede/Chapecó.

### **2. REFERÊNCIA:**

Ordenamento do Comando do 1º/1ª/6ºBBM

### **3. MISSÃO:**

a. Geral:

Padronizar as atividades de manutenção semanal a serem desenvolvidas pelas guarnições de serviço operacional do 1º/1ª/6ºBBM.

b. Particular:

Definir os dias e atividades de manutenção a serem desenvolvidas durante a semana.  
Organizar as tarefas semanais.

### **4. EXECUÇÃO:**

a. Da Rotina Semanal

#### **1) MANUTENÇÃO DE MATERIAIS, VIATURAS E INSTALAÇÕES:**

As guarnições, após a passagem do serviço e conferência ordinária dos materiais e instalações, deverão realizar as manutenções, conferências e limpeza/asepsia minuciosas das viaturas, embarcações e instalações, conforme previsto no Anexo I da presente ordem. Para tanto, todos os equipamentos devem ser retirados dos locais onde estão acondicionados e devem passar por uma vistoria de qualidade e então por limpeza e manutenção (ajustes, lubrificação, etc.), tanto do equipamento quanto de seu local de acondicionamento.

Todos os integrantes da guarnição devem auxiliar no cumprimento das tarefas previstas.

### **5. OUTRAS DETERMINAÇÕES:**

A execução das manutenções previstas na presente ordem não suprimem a limpeza e manutenção ordinárias que devem ser executadas pelas guarnições em todas as viaturas ao assumir e ao passar o serviço.

As manutenções e limpezas previstas na presente ordem deverão, num primeiro momento, ser realizadas integralmente no quartel do centro.

As viaturas ABS-03, AT-23, ABTR-45 e ABTR-32 não deverão ser baixadas para realização das manutenções e limpezas previstas. Caso tais viaturas sejam acionadas para atendimentos, a finalização da limpeza e manutenção deve ocorrer após o retorno ao quartel.

As viaturas ASU somente poderão ser baixadas para assepsia quando houver outra viatura ativada ou disponível para substituição.

### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

Os Comandantes de Área não devem interferir nas rotinas estabelecidas, salvo em situações nas quais seja estritamente necessário para o andamento do serviço.

Os Chefes de Socorro são os responsáveis pelo cumprimento do previsto na presente ordem.

Todo o efetivo lotado no 1º/1ª/6º BBM deverá estar ciente deste ordenamento, não sendo admitidas alegações baseadas no desconhecimento desta ordem.

O atendimento de ocorrências é sempre prioridade, e qualquer das atividades descritas nesta ordem poderão ser alteradas ou ajustadas visando atender tais demandas. Nestes casos, sempre

(Fl 228 do BI 35, de 21 de Set 17)

que viável, o Comando deverá ser comunicado antecipadamente ou, quando não for possível, deverão as alterações serem justificadas em relatório.  
Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 12 de setembro de 2017.

---

**LEONARDO ECCO – 1º TEN BM**  
**Comandante do 1º/1ª/6º BBM**

### **Transcrição de Portaria**

#### **PORTARIA Nr 03/6º BBM, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

Designa Responsáveis por procedimentos administrativos quanto à Infrações de Trânsito.

O TEN CEL BM COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nr 461/CBMSC/2014, resolve:

NOMEAR, como responsável pelos veículos da 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª/6ªBBM), com sede em Chapecó – SC, Ramon Phillipy Coelho, 2º Ten BM Mtcl 927744-0.

NOMEAR, para exercer a função de recursos de multas da 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª/6º BBM), com sede em Chapecó – SC, Vilson Antonio Zamboni, 3º Sgt BM Mtcl 921551-4.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Portaria Nr 02/6ºBBM, de 20 de fevereiro de 2017.

---

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Ten Cel BM**  
**Cmt do 6º BBM**

### **Transcrição de Termo de Cessão de Uso**

#### **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº**

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Chapecó e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

(Fl 229 do BI 35, de 21 de Set 17)

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 145 L, inscrito no CNPJ nº 83.021.808/0001-82, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano José Bulligon**, portador da Carteira de Identidade nº 4041915127/SSP-RS, CPF nº 589.602.600-53 e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral **Coronel BM Onir Mocellin**, portador da Carteira de Identidade Militar 910728-2 e do CPF nº 525.770.589-34, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO o seguintes bens móveis adquiridos com recursos do Convênio da Prefeitura Municipal de Chapecó com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina sediado em Chapecó:

I – 1 (uma) embarcação marca Remar, modelo Pratik 3,5 metros, tipo inflável, ano de fabricação/modelo 2012/2012, cor vermelha, de nome MERGULHO.

II – 1 (uma) embarcação marca Remar, modelo PVC, 14 pés, tipo inflável, ano de fabricação/modelo 2012/2012, cor vermelha, de nome NETUNO.

III – 1 (uma) carreta reboque marca Bondan, modelo especial para embarcação, tipo carga aberta, ano de fabricação/modelo 2003/2003, cor vermelha, capacidade de peso 0,5 toneladas, placas QIC-3161, renavam 1085225248, chassi 9A9CA057CDL5165.

III – 1 (uma) carreta reboque marca R JLF Carresul, modelo especial para embarcação, tipo carga aberta, ano de fabricação/modelo 2015/2015, cor vermelha, capacidade de peso 0,5 toneladas, placas QHQ-2628, renavam 1063724004, chassi 973RA1LFFFDXX1413.

IV – 1 (uma) carreta reboque marca R JLF Carresul, modelo especial para embarcação, tipo carga aberta, ano de fabricação/modelo 2016/2016, cor vermelha, capacidade de peso 0,5 toneladas, placas QIH-6762, renavam 1085967589, chassi 973RA1LFFGDXX0575.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

Os bens destinam-se a manutenção e execução dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar no Estado de Santa Catarina ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

##### I - DO CESSIONÁRIO:

- a) Usar os bens exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder os bens a terceiros;
- c) Zelar pela guarda dos bens, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;

(Fl 230 do BI 35, de 21 de Set 17)

e) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.

## **II - DO CEDENTE:**

a) Arcar com os custos elencados na letra “e”, item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo - operacional através do Convênio da Prefeitura de Chapecó com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - Fonte de Recursos 0111, Ação 11876, Itens Orçamentários 3.3.90.30.01 (combustíveis e lubrificantes automotivos), 3.3.90.39.19 (manutenção e conservação de veículos), 3.3.90.30.39 (material para manutenção de veículos), 3.3.90.39.69 (seguros em geral), e 3.3.90.47.10 (taxas).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO**

Enquanto durar a presente Cessão de Uso os bens integrarão a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIÇÃO**

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, sendo devolvido quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003, e alterações, art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal 6.919, de 08 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado ou renovado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

(Fl 231 do BI 35, de 21 de Set 17)

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Chapecó - SC,

**LUCIANO JOSÉ BULLIGON**  
Prefeito Municipal de Chapecó

**Cel BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Tenente Coronel BM Comandante  
6º BBM - Chapecó

**RAMON PHILLIPY COELHO**  
2º Ten BM Ch do B-4 do 6º BBM

## **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº**

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Chapecó e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 145 L, inscrito no CNPJ nº 83.021.808/0001-82, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano José Bulligon**, portador da Carteira de Identidade nº 4041915127/SSP-RS, CPF nº 589.602.600-53 e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral **Coronel BM Onir Mocellin**, portador da Carteira de Identidade Militar 910728-2 e do CPF nº 525.770.589-34, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO o seguintes bens móveis adquiridos com recursos do Convênio da Prefeitura Municipal de Chapecó com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina sediado em Chapecó:

I – 1 veículo marca Volkswagen, modelo Amarok CD 4X4 Highline, transmissão automática, tipo caminhonete cabine dupla, combustível diesel S-10, ano de fabricação/modelo

(Fl 232 do BI 35, de 21 de Set 17)

2016/2016, cor vermelha, chassi nº WV1DB42H4GA034409, placa QID 1197, renavam 1101508806, com todos os equipamentos obrigatórios.

II – 1 veículo marca Marcopolo, modelo Volare A-8, tipo passageiro/ônibus, combustível diesel comum, ano/modelo 2004/2004, cor vermelha, chassi nº 93PBO5B304C013005, placas MCN-4063, renavam 830096850, com todos os equipamentos obrigatórios.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO**

Os bens destinam-se a manutenção e execução dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar no Estado de Santa Catarina ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO CESSIONÁRIO:**

- a) Usar os bens exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder os bens a terceiros;
- c) Zelar pela guarda dos bens, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- e) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.

### **II - DO CEDENTE:**

- a) Arcar com os custos elencados na letra “e”, item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo - operacional através do Convênio da Prefeitura de Chapecó com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - Fonte de Recursos 0111, Ação 11876, Itens Orçamentários 3.3.90.30.01 (combustíveis e lubrificantes automotivos), 3.3.90.39.19 (manutenção e conservação de veículos), 3.3.90.30.39 (material para manutenção de veículos), 3.3.90.39.69 (seguros em geral), e 3.3.90.47.10 (taxas).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO**

Enquanto durar a presente Cessão de Uso os bens integrarão a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIÇÃO**

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de



(Fl 233 do BI 35, de 21 de Set 17)

bombeiro, sendo devolvido quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003, e alterações, art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal 6.983, de 1º de março de 2017.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado ou renovado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Chapecó - SC,

**LUCIANO JOSÉ BULLIGON**  
Prefeito Municipal de Chapecó

**Cel BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Tenente Coronel BM Comandante  
6º BBM - Chapecó

**RAMON PHILLIPY COELHO**  
2º Ten BM Ch do B-4 do 6º BBM

**Transcrição de parte/comunicação**

**Parte 1ª Cia Nr-155-2017-6BBM**

**Chapecó, 12 de setembro de 2017**

(Fl 234 do BI 35, de 21 de Set 17)

**Do** Sargenteante da 1ª/6ºBBM

**Ao** Sr Ten BM Resp pelo Cmdo da 1ª/6ºBBM

**Assunto:** Transcrição de Relatório de Serviços

**Ref:** Relatório de Serviço

Transcrevo na íntegra o Relatório do Serviço do dia 06 para o 07 de setembro de 2017, o seguinte:

1-VIATURA/PESSOAL: Comunico-vos que no dia 06 de setembro de 2017, por volta das 13:40, na Avenida Fernando Machado, próximo a Loja Bigolin, durante o atendimento da Ocorrência nº 60103453, acidente de trânsito envolvendo motociclista, o Sd BM Mtcl 929131-8 Ariel Lucas Alves, ao erguer a maca com vítima, sentiu dores na região lombar. Testemunharam o ocorrido, o Cb BM Mtcl 927080-9 Lucio Cezar Gallon e as Técnicas de Enfermagem Leoni Moro e Iracema Vieira.

**1º Despacho:** Ao Ten Cel BM Cmt do 6º BBM,

I- Encaminho, informando que não houve por parte do acidentado negligência, imperícia, imprudência ou prática de transgressão disciplinar.

Chapecó, 12/09/17.

**LEONARDO ECCO**

1º Ten BM Mtcl 650370-5

**2º Despacho:** Ao B1

Encaminhar o Sd BM Lucas a F.S. da 4ª RPM para que seja avaliado se o caso requer, ou não, a lavratura de A.O.

Destaco que no atendimento gerado ou provocado a lesão, não se observa traços de imprudência negligência, imperícia, realizado pelo Sd Lucas.

HILTON DE SOUZA ZEFERINO- Ten Cel BM

Comandante do 6º BBM

**3º Despacho:** Ao Sr. Cmt do 6º BBM,

Informo que, sob aspecto de prova técnica, é caso de A.O. Tendo verificado as seguintes lesões: “lombalgia aguda sem sinais de radiculopatia”.

Resp,

**Paulo Fett Neto**

1º Ten Médico BM

Mat. 933481-5 CRM/SC 13932

18/09/17

(Fl 235 do BI 35, de 21 de Set 17)

## **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

### **Dispensa do expediente – Saldo do Banco de Horas**

Na solicitação de 18 de setembro 17, do 2º Ten BM Mtcl 927344-1 Ramon Phillipy Coelho do 6ºBBM – Chapecó, onde solicita dispensa do expediente, para desconto do banco de horas, no dia 25 de setembro 17, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- III. Publique-se.

## **II – ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS**

### **Serviço de Saúde Para Promoção**

A 14 de setembro de 2017, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM - Chapecó, o 1º Sgt BM Mtcl 910179-9 Lázaro Muller do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), no qual recebeu o seguinte parecer médico: Apto para o serviço Bombeiro Militar e apto para a realização do TAF. Assina: Paulo Fett Neto 1º Ten PM Médico Mtcl 933481-5 CRO/SC 13932.

A 14 de setembro de 2017, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM - Chapecó, o 3º Sgt BM Mtcl 920387-7 Antonio Jesus da Silveira do 2º/3ª/6º BBM (Concórdia), no qual recebeu o seguinte parecer médico: Apto para o serviço Bombeiro Militar e apto para a realização do TAF. Assina: Paulo Fett Neto 1º Ten PM Médico Mtcl 933481-5 CRO/SC 13932.

A 19 de setembro de 2017, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM - Chapecó, o 1º Sgt BM Mtcl 914822-1 Erno Luiz Ferreira Zuse do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), no qual recebeu o seguinte parecer médico: Apto para o serviço Bombeiro Militar e apto para a realização do TAF. Assina: Paulo Fett Neto 1º Ten PM Médico Mtcl 933481-5 CRO/SC 13932.

### **Dispensa do Expediente – Saldo do Banco de Horas**

Na solicitação de 15 de setembro 17, do 1º Sgt BM Mtcl 919005-8 Atilio José Michatowski do 1º/2º/1ª/6ºBBM – Coronel Freitas , onde solicita dispensa do serviço, para desconto do banco de horas, nos dias 05 e 06 de outubro 17, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- III. Publique-se.

### **Adiantamento de Gozo de Férias**

Na solicitação de 15 de setembro 17 do 1º Sgt BM Mtcl 919005-8 Atilio José Michatowski, do 1º/2º/1ª/6º BBM (Coronel Feitas), 03 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 02 de outubro de 2017.

- I. Autorizo;
- II. Lançar a concessão SIGRH;
- III. Publique-se.

(Fl 236 do BI 35, de 21 de Set 17)

### **Férias Regulamentares – Retorno**

Em 14 de Setembro de 2017, o 2º Sgt BM Mtcl 916190-2 Vilmar Antonio Kreuzberg, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), apresentou-se no quartel do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ocasião de término de férias regulamentares.

### **Licença Especial – Retorno**

Em 15 de Setembro de 2017, o 1º Sgt BM Mtcl 914822-1 Erno Luiz Ferreira Zuse, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), apresentou-se no quartel do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ocasião de término de Licença Especial.

Em 16 de Setembro de 2017, o 1º Sgt BM Mtcl 914818-3 Cirineu Alves de Oliveira, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), apresentou-se no quartel do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ocasião de término de Licença Especial.

## **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

### **Adiantamento de Gozo de Férias**

Concedido ao Sd BM Mtcl 933570-6 Leandro Ramos do 1º/3ª/6º BBM - Seara, 03 (três) dias de desconto em férias, a contar de 23 de setembro de 2017, conforme a Parte Nº 101-2017-3º/6BBM Seara.

- I. Autorizo;
- II. Lançar a concessão no SIGRH ;
- III. Publique-se.

Transcrito da NB Nr 36/3ª/6ºBBM

### **Férias Regulamentares – Concessão**

Em 15 de Setembro de 2017, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016, o Sd BM Mtcl 931768-6 Fabio Pereira, do 2º/2ª/6º BBM (Pinhalzinho).  
Transcrito da NB Nr 35/2ª/6ºBBM.

Em 15 de Setembro de 2017, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016, o Sd BM Mtcl 933519-6 Ricardo Junior De Paris, do 2º/2ª/6º BBM (Pinhalzinho).  
Transcrito da NB Nr 35/2ª/6ºBBM.

Em 15 de Setembro de 2017, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016, o Sd BM Mtcl 930591-2 Dióli Sczmanski, do 1º/2º/2ª/6º BBM (Saudades).  
Transcrito da NB Nr 35/2ª/6ºBBM.

Em 15 de Setembro de 2017, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016, o Sd BM Mtcl 929121-0 Luiz Eduardo Maffessoni, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó).

(Fl 237 do BI 35, de 21 de Set 17)

Em 15 de Setembro de 2017, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016, o Sd BM Mtcl 929305-1 Eduardo Junior Zini, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó).

Em 15 de Setembro de 2017, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016, o Sd BM Mtcl 932209-4 Luiz Fernando Weschenfelder Reginato, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó).

Em 15 de Setembro de 2017, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016, o Sd BM Mtcl 660036-0 Anderson André Scholz, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó).

### **Férias Regulamentares – Retorno**

Em 15 de Setembro de 2017, o Sd BM Mtcl 933547-1 Marcos Bellan, do 1º/1º/2ª/6º BBM (Modelo), apresentou-se no quartel do 1º/1º/2ª/6º BBM (Modelo), por ocasião de término de férias regulamentares.

Transcrito da NB Nr 35/2ª/6ºBBM.

Em 17 de Setembro de 2017, o Sd BM Mtcl 931907-7 Roseane Montagner Freo, do 1º/3º/2ª/6º BBM (Palmitos), apresentou-se no quartel do 1º/3º/2ª/6º BBM (Palmitos), por ocasião de término de férias regulamentares.

Transcrito da NB Nr 35/2ª/6ºBBM.

Em 18 de Setembro de 2017, o Cb BM Mtcl 927064-7 Alberto Dal Piva Neto, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), apresentou-se no quartel do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ocasião de término de férias regulamentares.

Em 15 de Setembro de 2017, o Cb BM Mtcl 927061-2 Paulo Roberto dos Santos, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), apresentou-se no quartel do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ocasião de término de férias regulamentares.

Em 16 de Setembro de 2017, o Sd BM Mtcl 929322-1 Humberto Luiz Werlang, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), apresentou-se no quartel do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ocasião de término de férias regulamentares.

### **Serviço de Saúde – Retorno**

Em 14 de Setembro de 2017, o Cb BM Mtcl 925291-6 Pedro Ademir Voltolini, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), apresentou-se no quartel do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ocasião de término de Licença Médica.

### **Serviço de Saúde**

À 14 de setembro de 2017, do Sd BM Mtcl 929131-8 Ariel Lucas Alves, do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), conforme parecer médico da Formação Sanitária da 4ª RPM Chapecó, o qual obteve o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço Bombeiro Militar, necessita de 02

(Fl 238 do BI 35, de 21 de Set 17)

dias para o seu tratamento a contar de 14 de setembro de 2017. Parecer do 1º Ten Médico PM Mtcl 933481-5 Paulo Pett Neto – CRM/SC 13932.

À 21 de setembro de 2017, do Cb BM RR CTISP Mtcl 916691-2 Ivanor Neuburger, do 3º/1ª/6ºBBM (Chapecó), conforme parecer médico da Formação Sanitária da 4ª RPM Chapecó, o qual obteve o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço Bombeiro Militar, necessita de 01 dia para o seu tratamento a contar de 20 de setembro de 2017. Parecer do 1º Ten Médico PM Mtcl 933481-5 Paulo Pett Neto – CRM/SC 13932.

À 19 de Setembro de 2017, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM – Chapecó, o Sd BM Mtcl 930554-8 GIOVANE Friedrich Pinto do 1º/3º/2ª/6ºBBM (Palmitos), o qual recebeu o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço BM necessita de 14 (quatorze) dias para o seu tratamento, a contar de 17 de Setembro de 2017. Assina: Paulo Fett Neto 1º Ten Médico PM Mtcl 933481-5 CRM/SC 13932.  
Transcrito da NB Nr 35/2ª/6ºBBM.

#### **Dispensa do Serviço – Saldo do Banco de Horas**

Na solicitação de 14 de setembro 17, do Sd BM Mtcl 929105-9 Douglas Basso do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, onde solicita dispensa do serviço, para desconto do banco de horas, no dia 16 de setembro 17, das 14:00 às 19:00 dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- III. Publique-se.

Na solicitação de 18 de setembro 17, do Sd BM Mtcl 929131-8 Ariel Lucas Alves do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, onde solicita dispensa do serviço, para desconto do banco de horas, no dia 21 de setembro 17, das 19:50 às 23:50 dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- III. Publique-se.

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **SOLUÇÕES DE SINDICÂNCIAS**

Pelas conclusões do 1º Ten BM Mtcl 929077-0-02 **Cristiano Brandão**, Encarregado da Sindicância nº 043/2017/CBMSC, procedida através da Portaria nº 43/2017/CORREG/CBMSC, datada de 14/08/2017, para a fim de apurar o não envio dos PAD 32/2015 e 246/2015 à Corregedoria Geral do CBMSC, conforme “Nota Nr 07-Sind nr 24/2017-CBMSC, decido:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado,
2. Inserir a presente Sindicância no sistema de Controle da Corregedoria Geral do CBMSC para as providências necessárias ao caso;
3. Enviar cópia da Sindicância a Corregedoria Geral do CBMSC para as providências decorrentes;

(Fl 239 do BI 35, de 21 de Set 17)

4. Encaminhar cópia do relatório e Solução da Sindicância ao 14º BBM, para que se verifique se o PAD nº 246/2015, não se encontra junto aos processos daquela OBM;
5. Arquivar uma cópia dos Autos no B-1 /6ºBBM;
6. Publicar a presente Solução em BI.

Chapecó, 15 de setembro de 2017.

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO – TC BM**  
Comandante do 6º BBM

Pelas conclusões do 1º Ten BM Mtcl 349587-6 **Ismael Mateus Piva**, Encarregado da Sindicância nº 046/2017/CBMSC, procedida através da Portaria nº 46/2017/CORREG/CBMSC, datada de 17/08/2017, a fim de apurar as circunstâncias e responsabilidades pelo sumiço de materiais existentes no imóvel alugado pela SAT de Concórdia, conforme relatório e orçamento realizado pela Munaretto Empreendimentos Imobiliários após a devolução do imóvel, decido:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado,
2. Que os valores devidos pelos materiais/equipamentos relacionados no relatório de vistoria da imobiliária sejam ressarcidos a proprietária, através dos recursos do convênio existente entre o CBMSC e a Prefeitura de Concórdia e o termo de recebimento dos materiais/serviços, posteriormente, anexado a presente Sindicância;
4. Encaminhar cópia do relatório final e da Solução da Sindicância a DLF/CBMSC para conhecimento e providências;
3. Enviar cópia da Sindicância a Corregedoria Geral do CBMSC para as providências decorrentes;
4. Arquivar uma cópia dos Autos no B-1 /6ºBBM;
6. Publicar a presente Solução em BI.

Chapecó, 15 de setembro de 2017.

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO – TC BM**  
Comandante do 6º BBM

**SOLUÇÃO INQUÉRITO TÉCNICO n.º 52 -17 CBMSC**

Pelas conclusões do Inquérito Técnico nº 43-17 CBMSC, aberto através da Portaria nº 52/2017/CORREG/CBMSC, do Comando do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, procedido pelo 2º Ten BM Mtcl 927344-1-02 RAMON Phillipy Coelho, a fim de apurar as possíveis

(Fl 240 do BI 35, de 21 de Set 17)

responsabilidade do acidente envolvendo as Vtrs AT-23 e AR-120, conforme relatório diário de Sv do dia 14 para 15 de Agosto de 2017, RESOLVO:

1. CONCORDAR no todo com a solução do encarregado, de que as avarias foram determinadas por causas técnicas, geradas possivelmente por defeitos em peças ou em conjuntos mecânicos, do sistema de freio da Vtr AT-23, durante o deslocamento para atendimento emergencial, conforme apurado nos autos.

2. Encaminhar os Autos do IT a Corregedoria do CBMSC;
3. Arquivar cópia do presente Inquérito Técnico no B-1 do 6º BBM; e
4. Publicar a presente Solução em BI.

Quartel do 6º BBM, em Chapecó, 13 de Setembro de 2017.

---

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO – TC BM**  
Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar

### **SOLUÇÃO DE PAD**

### **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR (Artigos 14 a 18 RDPMSC)**

Analisando as declarações obtidas e fatos elencados, no PAD Nr 188-2017-CBMSC, decido:

1. Concordar com o Relatório da Autoridade Processante;
2. Arquivar o PAD Nr 188-2017-CBMSC, por entender que o 3º Sgt BM Mtl. 920387-7 Antônio Jesus DA SILVEIRA, não agiu de má-fé uma vez que comunicou seu superior imediato, mesmo solicitando via contato telefônico sua dispensa do Sv, após o fim do período de gozo de licença especial, a qual foi autorizada. Deste modo a responsabilidade por sua liberação, mesmo que irregular, foi do Cmt do PBM de concórdia.
2. Publicar a presente solução em Boletim Interno;
3. Cientificar o requerente a respeito da presente solução;
4. Anexar a presente solução no PAD Nr 188-2017-CBMSC .

Chapecó, 14 de setembro de 2017.

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO – TC BM**  
Comandante do 6º BBM



## **INQUÉRITO TÉCNICO**

### **AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, após a análise dos Autos de IT Nr 43-2017-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-382, Placas MMH-1536, decorrente do acidente de trânsito, tendo como condutor o 3º Sgt BM Mtcl 927098-1 Ítalo José Nunes Malvessi, em 30 de maio de 2017, colidindo contra um tronco de uma árvore atravessado pela via, em deslocamento para a OBM, Seara/SC, RESOLVO:

1. AVOCAR a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM Hilton de Souza Zeferino, Comandante do 6º BBM, por não concordar, em parte, com a Solução exarada, para em consequência decidir que os danos causados no acidente em questão, foram resultantes de causas técnicas, pelo entendimento de que nos autos do presente IT não ficou caracterizada a culpa grave ou dolo por parte do motorista, devido a falta de manutenção da via que deverá ser realizada por parte da Prefeitura, conforme argumentação a seguir:

a. em contraponto ao que foi registrada sobre a culpa do condutor da Viatura (fls 23), fica evidenciado no contexto anteriormente descrito, que faz emergir a necessidade de deslocamentos mais rápidos, sendo que o risco de danos desta natureza inexoravelmente ficam ampliados na mesma proporção, não cabendo dessa forma, ausentes a culpa grave ou o dolo do condutor, a responsabilidade pelos danos no veículo do CBMSC;

b. nesse caso ainda, mais destacada fica a isenção de culpa ou dolo por parte do condutor, pelo fato dos danos terem sido provocados pelo choque da viatura com galho de árvore sobreposto a via pública, cabendo assim a responsabilidade objetiva do ente público que tem o encargo de manutenção da respectiva via. Nesse sentido já asseverou no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Apelação Cível Nr 1988.081037-1) “...As árvores plantadas nas vias públicas integram o patrimônio urbanístico da cidade e, por isto, compete às autoridades municipais sua fiscalização e conservação, cuidando dos cortes oportunos para evitar queda de galhos que possa causar danos aos particulares. Tendo o Município a obrigação de guarda em relação a tais árvores tem, conseqüentemente, a responsabilidade presumida por danos por elas acarretados.”; c. tal manifestação é reforçada no TJSC, em julgado mais recente, Apelação Cível Nr 2007.059928-5, "O dever de manutenção e fiscalização de via pública inclui a vigilância sobre o risco que as árvores que a margeiam possam representar ao tráfego." 2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que: a. encaminhe cópia digital desta Avocação de Solução ao Comandante do 6º BBM, para as providências pertinentes, inclusive que deixe de instaurar o PAD determinado às fls 25, tendo em vista a argumentação acima exposta;

b. archive os autos originais.

Cel BM – JÚLIO CÉSAR DA SILVA

Corregedor-Geral Rsp p Comando-Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM Nr 36, de 14 Set 17.

### **CUMPRIMENTO DE PUNIÇÃO**

Conforme se retira dos autos de PAD 066-2017-CBMSC, o 3º Sgt BM RR CTISP Mtcl 927217-3 Altemir José da Silva, por ter recebido no dia 20 Jan 17, ligação telefônica, estando na função de despachante do COBOM, de ocorrência envolvendo queda de ciclista na cidade de Seara, e não empenhar viatura para o atendimento da ocorrência, mesmo estando esta disponível, não

(Fl 242 do BI 35, de 21 de Set 17)

seguindo o protocolo usual de atendimento deste tipo de chamada, faltando, inclusive, com a verdade ao informar que a “ambulância empenhada” no momento do fato. (nº 01 e 20 do Anexo I, com agravantes nº 2, 5 e 10 do Art. 18 e atenuantes nº 1 do Art 17, tudo do RDPMSC, transgressão “média”. Fica **DETIDO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, nos termos do artigo 25 do RDPMSC, na sede do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, a partir das 08h da manhã do dia 27 de setembro de 2017 encerrando-se às 08h do dia 28 de setembro de 2017.

Ao B1, para promover:

- 1-O seguimento aos atos de cumprimento da punição;
- 2-A inserção da punição no SIGRH, tão logo seja cumprida a reprimenda;
- 3-A publicação da presente em BI;
- 4-A juntada desta Nota aos respectivos autos e arquivamento dos mesmos B-2 da 6º BBM.
- 5-A intimação do BM para o cumprimento da Punição.

Quartel do em Chapecó, 18 de setembro de 2017.

---

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Ten Cel BM**  
Comandante do 6º BBM

#### **Referencias elogiosas**

Aprovo o elogio solicitado pelo Sd BM Mtcl 931775-9 Juliano Gasparini Cmt do 1º/1º/2ª/6ºBBM ( Modelo) ao Sd BM Mtcl 931818-6 Ademir SIEBAUER e ao Sd BM Mtcl 932348-1 Tiago MOTTA, ambos lotados no 1º/1º/2ª/6ºBBM (Modelo) pela dedicação e empenho profissional desempenhados nas diversas funções exercidas enquanto serviram o GBM de Modelo, seja no atendimento a ocorrências, vistorias, regularização de edificações e empresas, demais serviços administrativos, atendimento a comunidade em geral, manutenção de viaturas e instalações, palestras a comunidade, instrução para o CBAE e CAAE, além da colaboração em atividades fora de seu horário de trabalho e participação em eventos de forma voluntária. A dedicação destes dois militares no desempenho de suas funções é algo merecedor de grandes honras, pois nunca recusaram desafios e não fracassaram ante os obstáculos, sempre atuando com grande competência e preocupados com o bem da coletividade. São profissionais como estes que enobrecem a corporação e elevam o nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina junto a comunidade e servem de exemplo a seus pares. Individual. Averbese-se.  
Transcrito da NB Nr 35/2ª/6ºBBM.

---

**CRISTIANO BRANDÃO – 1º Ten BM**  
Comandante Int. da 2ª/6ºBBM

Elogio o 3º Sgt BM Mtcl 927062-0 Evandro Pedrotti, da 3ªCia/6ºBBM por sua dedicação, atenção e camaradagem no tempo em que serviu na OBM de Seara. Militar exemplar e de qualidades destacadas seja na área técnica, seja na área humana. Deixa a Companhia para uma missão maior. Ficará para sempre marcada a sua presença na nossa cidade. Individual. Averbese-se.

(Fl 243 do BI 35, de 21 de Set 17)

Transcrito da NB Nr 36/3ª/6ºBBM.

Elogio o Sd BM Mtcl 933610-9 Guilherme Eduardo Cominski por ocasião da sua transferência do 2º/3ªCIA (Concórdia) para a Sede da 3ªCIA (Seara). No tempo em que trabalhou em Concórdia sempre se mostrou pró-ativo, comprometido e disposto a auxiliar nos trabalhos da caserna. Militar com alto nível de conhecimento e excelente relação interpessoal auxiliou e muito no processo de junção dos trabalhos entre Bombeiro Militar e Bombeiro Voluntário em Concórdia. Individual. Averbé-se.

Transcrito da NB Nr 36/3ª/6ºBBM.

**Ismael Mateus PIVA – 1º Ten BM**

Comandante Interino da 3ª/6º Batalhão de Bombeiros Militar

---

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Ten Cel BM**  
Comandante do 6º BBM